

**Esclarecimento 25/08/2021 13:55:55**

Empresa interessada em participar da licitação enviou, tempestivamente, o seguinte pedido de esclarecimento: Prezado Senhor, Referente a Proposta inicial e documentos de habilitação: Visando o pleno atendimento ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 em seu art. 26 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Entendemos que juntamente com a proposta inicial (antes da abertura do certame) não serão exigidos catálogos, folders, Certificações e declarações técnicas dos equipamentos, sendo estes exigidos do licitante vencedor somente após a fase de lances, Está correto nosso entendimento ?

Fechar

**Resposta 25/08/2021 13:55:55**

Em resposta aos questionamentos apresentados, informamos o seguinte: Conforme item 4.5 do edital: Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como o documento listado abaixo, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. Declaração ou documento da Oracle que comprove estar autorizada a comercializar as licenças objeto deste certame. Conforme o item 4.7 do edital: A proposta de preços eletrônica não poderá conter alternativas (exemplo: duas marcas, etc.) e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações: preço total por item, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, embalagens e demais encargos; a especificação dos produtos ofertados, conforme o Termo de Referência. Conforme o item 6.30 do edital: Parágrafo segundo: Havendo a necessidade de envio de documentos complementares à proposta, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de recusa da proposta.

**Esclarecimento 25/08/2021 19:31:22**

Empresa interessada em participar da licitação enviou, tempestivamente, o seguinte pedido de esclarecimento: Prezado Senhor, Considerando que os potenciais licitantes podem estar em situação de possuir estabelecimentos MATRIZ e FILIAIS, cujo prefixo de CNPJ é quase o mesmo (modificando-se apenas os dois últimos algarismos), e que esses potenciais licitantes possam OPTAR por participar do Pregão com qualquer desses CNPJ (MATRIZ ou FILIAIS) QUESTIONA-SE: 1) O licitante vencedor poderá OPTAR por faturar parte dos equipamentos que são objeto deste Pregão por um dos estabelecimentos (MATRIZ ou FILIAL) e a outra parte dos equipamentos por outro dos seus estabelecimentos (MATRIZ e FILIAL), à sua livre escolha, e será considerado como participante do Pregão unicamente a PESSOA JURÍDICA da licitante (independente do número – ou prefixo - do CNPJ)? 2) Caso o entendimento em relação à questão 1) anterior não esteja correto, quais são; no entender de V.Sas. e para fins de participação neste Pregão, os requisitos que permitirão ao licitante vencedor faturar por seus diferentes estabelecimentos (MATRIZ e/ou FILIAIS)? 3) No caso de serem indicados os requisitos mencionados no item 2) anterior, os mesmos requisitos deverão ser cumpridos pelos licitantes no momento da entrega da proposta escrita ou apenas na ocasião do efetivo faturamento dos equipamentos, quando for o caso? No aguardo de vossos esclarecimentos, pedimos deferimento.

**Resposta 25/08/2021 19:31:22**

Em resposta aos questionamentos apresentados, informamos o seguinte: Tanto a matriz, quanto à filial podem participar da licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. No caso de Pessoa Jurídica Optante do Simples Nacional não haverá retenção de tributos, para os não Optantes do Simples Nacional serão retidos 5,85% no faturamento de mercadorias e 9,45% no faturamento de serviços, conforme IN-RFB 1.234/12. Esclarecemos que o TRE/MG não possui inscrição estadual, sendo assim para o faturamento de mercadorias em que o fornecedor esteja sediado em outro estado o código CFOP utilizado deve ser o 6107 ou 6108 dependendo do tipo da atividade. Ademais, do ponto de vista do empenho da despesa, é igualmente indiferente que matriz ou filial emita a Nota Fiscal tendo em vista tratar-se da mesma pessoa jurídica, desde que devidamente caracterizada pela parte principal do CNPJ, que deverá necessariamente ser a mesma, de modo a caracterizar a relação matriz/filial de uma mesma empresa e pessoa jurídica.

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Esclarecimento 25/08/2021 13:59:57

Empresa interessada em participar da licitação enviou, tempestivamente, o seguinte pedido de esclarecimento: Prezado Senhor, 1. CONSIDERANDO que é a assinatura que atribui a um documento o seu valor probatório. 2. CONSIDERANDO que, pela assinatura, são comprovados dois elementos que se destacam quanto à eficácia probatória do documento: autenticidade e integridade. 3. CONSIDERANDO, que os documentos produzidos mediante a reprodução de um documento original têm, pelo menos, efeitos jurídicos de cópia (Código de Processo Civil – CPC/1973, art. 332). 4. CONSIDERANDO que existe um formato de documento que não necessita de um suporte físico para ser produzido e assinado; documento eletrônico com a assinatura digital, garantido pela estrutura de chaves pública e privada. 5. CONSIDERANDO que o site de um Órgão do Poder Judiciário, como é a Justiça Federal, dispõe que “A assinatura digital é uma tecnologia que permite dar garantia de integridade e autenticidade a arquivos eletrônicos.” (<http://www.jf.jus.br/cjf/tecnologia-da-informacao/identidade-digital/o-que-e-assinatura-digital>) CONSIDERANDO que a diminuição do uso de papel traz benefícios ao meio ambiente, à ecologia e também à desburocratização. 7. Por fim, CONSIDERANDO que os documentos apresentados numa licitação (habilitação, proposta técnica e proposta de preços), providos de uma ASSINATURA DIGITAL, têm o mesmo efeito de um original ou de uma cópia autenticada e, ainda, que a Lei Federal 13.726, de 08 de outubro de 2018 suprime ou simplifica formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas. QUESTIONA-SE: Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)? No aguardo de vossos esclarecimentos, pedimos deferimento.

Fechar

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Resposta 25/08/2021 13:59:57

Em resposta aos questionamentos apresentados, informamos o seguinte: Conforme item 6.41 do edital: Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação das versões originais dos documentos apresentados, o que deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias úteis, imprerivelmente, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG, observando-se o disposto no subitem 5.7. Conforme subitem 5.7 do edital: Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.33, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

Fechar